



Número: **0821883-53.2017.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ITAMARA KARLA DA COSTA (AUTOR)	RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13350 384	27/11/2017 09:16	itamara karla da costa (sem consultor).3	Procuração
13350 394	27/11/2017 09:16	Substalecimentos	Substabelecimento
13350 403	27/11/2017 09:16	negativa	Outros documentos
13350 342	27/11/2017 09:16	itamara karla da costa (sem consultor).4	Outros documentos
13350 353	27/11/2017 09:16	itamara karla da costa (sem consultor).7	Outros documentos
13350 362	27/11/2017 09:16	itamara karla da costa (sem consultor).8	Outros documentos
13350 422	27/11/2017 09:16	itamara karla da costa (sem consultor).10	Outros documentos
13350 426	27/11/2017 09:16	itamara karla da costa (sem consultor).12	Outros documentos
13350 434	27/11/2017 09:16	itamara karla da costa (sem consultor).13	Outros documentos
13350 447	27/11/2017 09:16	itamara karla da costa (sem consultor).15	Outros documentos
13350 452	27/11/2017 09:16	itamara karla da costa (sem consultor).17	Outros documentos
13350 455	27/11/2017 09:16	itamara karla da costa (sem consultor).19	Outros documentos
13350 461	27/11/2017 09:16	itamara karla da costa (sem consultor).20	Outros documentos
13350 595	27/11/2017 12:07	Decisão	Decisão
22422 741	06/03/2018 11:21	Despacho	Despacho
30789 420	20/08/2018 13:42	Citação	Citação
30811 177	21/08/2018 08:16	Certidão	Certidão
34280 148	30/10/2018 07:57	Certidão	Certidão
34690 895	13/11/2018 18:24	Decisão	Decisão

34801 578	19/11/2018 12:26	<u>Intimação</u>	Intimação
41589 373	08/04/2019 10:32	<u>Certidão</u>	Certidão
42030 697	16/04/2019 10:05	<u>Intimação</u>	Intimação

PROCURAÇÃO
“AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE:

Hannara Karla do Costa, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF 082.685.474-56, residente na Rua Presidente Castelo Branco, 150 - Bom Jardim.
Mossoró - RN CEP: 59621-100

OUTOGARDO:

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os senhores doutores **MARCELO VITOR JALES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 9.732 e **JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.096, com endereço profissional na Avenida Alberto Maranhão, n. 2.377, Sala 102, 1º andar, Condomínio Empresarial Marli Rebouças, Bairro Centro – Mossoró/RN, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicia Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do Código de Processo Civil, bem como substabelecer o presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, 12 de Dezembro de 2015.

X Hannara Karla do Costa

OUTORGANTE

SUBSTABELECIMENTO

EU, JERONIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte com a numeração 12.096, substabeleço sem reserva de poderes a mim outorgados a representação processual de **ITAMARA KARLA DA COSTA**, o Bel IGOR HUDSON MELO DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado do Rio Grande do Norte com a numeração 4.784 e RAPHAELA DAYANNA CORTEZ CABRAL, brasileira, solteira, advogada, Inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Norte, com numeração 11.818, dando por tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar a defesa do outorgante, podendo praticar todos os atos estabelecidos no instrumento procuratório, para os fins necessários.

Mossoró-RN 17 de Maio de 2017

leoni «o Azevedo B. Neto

OAB/RN 12096

SINISTRO 3160086607 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ITAMARA KARLA DA COSTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA
SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO ITAMARA KARLA DA COSTA

CPF/CNPJ: 08268547456

Posição em 24-11-2017 11:51:55

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Jitamara Karla da Costa, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 002.843.330 e do CPF nº 082.685.474-56, residente e domiciliado(a) na Rua Presidente Castelo Branco, 150 Bom Jardim - Mossoró-RN. CEP: 59621-100 DECLARA nos termos da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE COBRANÇA, perante a Comarca de _____. Afirma ainda, ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró /RN, 19/12/2015.

X Jitamara Karla da Costa
DECLARANTE



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Manoel 152, Bairro, Centro, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ: 01.324.198/001-81 | insc Est. 20056198-0 | www.cosern.com.brDADOS DO CLIENTE
1. IDENTIFICAÇÃO
2. DADOS DESEJAENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 150CLASSIFICAÇÃO
BT RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Morador(s)PÔM JARDIM/ÁREA URBANA
Mossoró RN
56111-100Nº DA NOTA FISCAL: 000688623 | DATA: 18/08/2015
PERÍODO: 19/08/2015 | NÚMERO DE LIGAÇÃO: 3000313469 | NÚMERO DE LIGAÇÃO: 521578

CONT. CONTRATO: 0491406011 | MÊS: 08/2015

DATA DE VENCIMENTO: 26/08/2015 | DATA DE PAGAMENTO: 18/08/2015

TOTAL A PAGAR (R\$): 82,26

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Consumo 4002,00 kWh,
Acrescimo Bandeira VERDE/LARANJA
Corretivação iluminação Fazenda

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VOLUME (kWh)
1st 22.000	1.452,00	24.000

TOTAL DA Fatura: 82,26

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DA MEDIDOR	TIPO DA LEITURA	ANTERIOR	DATAS	ATUAL	LEITURA	MESSES CONSUMO	DIAS	CONSUMO (kWh)
4002	ICMS	18/07/2015	18/08/2015	18/08/2015	4002,00	07	00	24.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TAREFAS

COMPRA, VENDA E LIVRE

TIPO DA LEITURA	DATA	LEITURA	VALOR	COMPRA (R\$)	VENDA (R\$)	LIVRE (R\$)
ICMS	18/07/2015	4002	1.452,00	0,00	0,00	0,00
PIS	18/07/2015	4002	0,00	0,00	0,00	0,00
COFINS	18/07/2015	4002	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	18/07/2015	4002	0,00	0,00	0,00	0,00

TARIFAS APLICADAS

RESERVADO AO FISCO

Comunicação da Nota Fiscal/Fatura deve ser feita em 30 dias úteis, contados da data da emissão da fatura. O não pagamento é considerado quando não houver a indicação de que o débito foi efetuado. O cliente é responsável pelo pagamento da fatura.



DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUÇÕES

TIPO DE BARRAMENTO	TIPO DE ANEXO	TEMPO MÍNIMO	TEMPO MÍNIMO	LIMITE ANUAL
OHC		5,37	10,62	21,25
FHC		3,42	5,35	13,70
DMHC		> 02	0,00	0,00

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VALORAÇÃO (V)
220	200 a 240
110	99 a 121

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Itamara Karla da Costa,

RG nº 002841330, data de expedição 90/12/12 Órgão SSP-RN,

CPF nº 082.685.474-56, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua: Presidente Getúlio Branca</u>
Número	<u>150</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Bom Jardim</u>
Cidade	<u>Mossoró</u>
Estado	<u>RN</u>
CEP	<u>59621-100</u>
Telefone de Contato	<u>(84) 3061-6313</u>
E-mail	<u>conjuntoseguros@outlook.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró - RN, 12 de Dezembro 2015

Assinatura do Declarante: X Itamara Karla da Costa



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Itamara Karla da Costa,PORTADOR(A) DO RG Nº 0092841330 EXPEDIDO POR SSP-RN EM 20/12/12 ECPF 082685474-56 /CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO Ricurso

E RENDA MENSAL DE R\$ Ricurso (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Itamara Karla da Costa. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3064 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 32945-5

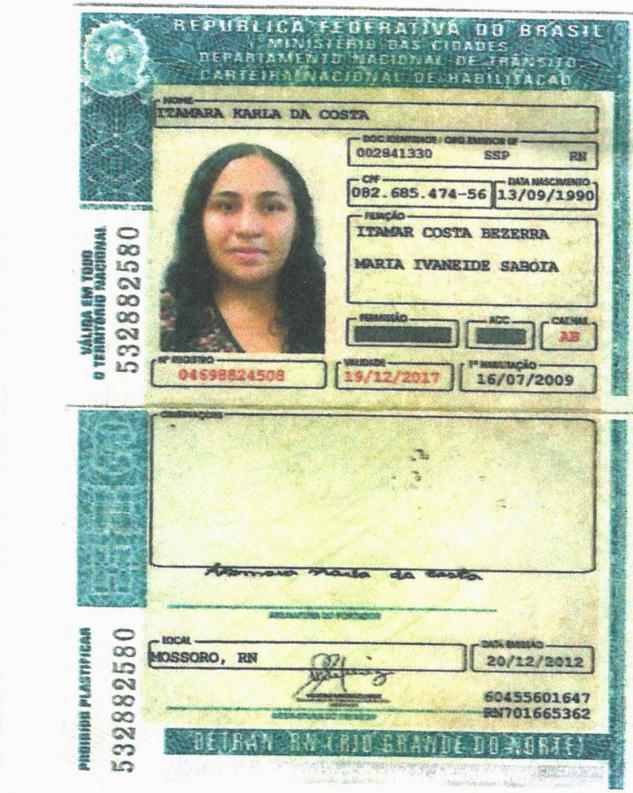
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIKTAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Monrópoli/RN, 12 de Dezembro de 2015 Itamara Karla da Costa
LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



- Volvendo na P. S7

- Rx

C. G. 11.05

D. Alfredo Q. Gara P
Médico
CRM 75.10

MOTORIZADO

	Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Mossoró Secretaria Municipal da Saúde	SUS Sistema Único de Saúde
FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA		Unidade: UPA CONCHECITA CIARLINI

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: 347627		Atendimento Nº: 145905
Nome: ITAMARA KARLA DA COSTA		Idade: 13/09/1990 (24a 11m)
Cartão SUS: 707300035536070	Nome da Mãe: MARIA IVANEIDE SABOIA	Sexo: Feminino
Endereço (Rua/Av.) RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO		Nº: 150
Bairro SANTO ANTONIO	Cidade: MOSSORÓ/RN	Estado: Telefone: 8841-6952
Clinica: CLINICA MEDICA		Data: 08/09/2015
Motivo da Procura: PRONTO ATENDIMENTO		Hora: 11:30
Assinatura do Paciente:		

ACOLHIMENTO:	() Emergência () Urgência () Não Urgência () Acidente de Trabalho () Acidente de Trânsito	
Acolhimento com classificação de risco:		
Queixas: <i>Perdeu no teto e fez um corte de 6cm no teto e um corte de 10cm na mão direita, queimadura de 2º grau</i>		
Antecedentes Alérgicos: <i>Nenhuma</i>		
HAS (N) DM (N)	Assinatura: <i>Maria Auricelia Tavares</i>	Classificação: <i>Verde</i>

ANAMNESE:	
<i>Pete o fone no teto e se feriu. Aderiu de novo, sofreu quedas das mãos. Conforme referido em sua região lombos dorsais que desce para as pernas</i>	

EXAME FÍSICO:	Peso: _____ Temperatura: <i>36,5</i> F.C.: _____ PA <i>120x80</i> F.R.: _____ Glasgow: _____
SpO2: _____ HGT: _____	
<i>Escuras gázes no joelho direito</i>	

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:	
() Laboratório:	
<input checked="" type="checkbox"/> Radiológico: <i>LX TOVIS</i>	
() ECG	() Outros

Hipótese do Diagnóstico:	CID: _____
Condução: () Medicção () Observação () Laudo para AIH	Médico: (Carimbo e Assinatura) <i>Dr. Alfredo C. M. Médico CRM/RN</i>
Saída: Data/Hora _____ / _____ / _____ às _____ : _____ h. () Alta referido para UBS () Óbito	
() Outra Unid. Urgência () Especialidade	
() Internação no Hospital:	

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Amadeu Lair de Freitas,
RG nº 2011282, data de expedição 25/08/1998
Órgão ITEP, portador do CPF nº 035.012.104-42, com
domicílio na cidade de Mossoró, no Estado de
RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada), nº _____,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Yanira Karla dos Cestos cujo o condutor era Amadeu Lair de Freitas.

Veículo: YAMAHA/FACTOR YBR 125X

Modelo: 2011

Ano: 2011

Placa: NOD-7138

Chassi: 9C6KE1520B0043448

Data do Acidente:

Local e Data: Mossoró, 15 de Setembro 2015

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro.)



TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA SANTOS DUMONT, 92 - CENTRO - CEP: 59600-170 - MOSSORÓ - RN - FONE / FAX: (84) 3321-4367 / 3321-2266
Bel. Francisco Araújo Fernandes - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de AMADEU LAIR DE FREITAS;

Mossoró/RN, 15 de setembro de 2015.

Em testemunho EAF da verdade. EAF

Ervana Alves Fernandes
Substituto(a)

válido somente com o selo de autenticidade N°: AGX 037377

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Itamaro Karko da Costa, portador da carteira de identidade nº 002.841.330 e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.685.474-56, residente e domiciliado na Rua: Presidente Epitácio Brum, 150, Bom Jardim Cidade Mossoró, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

X Itamaro Karko da Costa

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Mossoró-RN 19 de Dezembro 2015

Local e data



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
2º DISTRITO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
SETOR DE TRÁFEGO

V I S T O

05 JAN 2016

Júlio César de Oliveira Soares
1º Ten QOPM
194.177-1 RG-19170

DECLARAÇÃO N°. 12.679-2015

1) REFERÊNCIA: Presença física de Itamara Karla da Costa (Declarante).

LOCAL DO SINISTRO: Av Rio Branco, Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN.

DATA: 08/09/2015; HORA: 11h20min.

2) VÍTIMA:

CONDUTORA: Itamara Karla da Costa; CPF: 082.685.474-56 RG: 2841330.

3) CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO (V-1):

MARCA: YAMAHA MODELO: FACTOR YBR 125 PLACA: NOD7138 ANO: 2011 COR: LARANJA

CHASSI: 9C6KE1520B0043448 PROPRIÉTARIO: Amadeu Lair de Freitas.

4) AGENTE RESPONSÁVEL:

1º Tenente PM, RG: 16.178, JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES, Matrícula: 194.177-1.

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que a senhora Itamara Karla da Costa acima qualificada no dia 30/12/2015 ás 10h00min compareceu a sede do 2ºDPRE onde a mesma alega que no dia 08/09/2015 aproximadamente 11h20min vinha no citado veículo no endereço acima mencionado quando colidiu em um veiculo que trafegava no sentido contrario, vindo a cair ao solo, com o impacto sofreu varias lesões e foi conduzida ao hospital por um popular.

Obs.: As informações do documento têm como base a declaração da vítima (declarante), e o prontuário de atendimento hospitalar número 145905 emitido pelo UPA CONCHECITA CIARLINI.

Informamos que:

- a) Que o referido documento não substitui o Boletim de Ocorrência de Trânsito;
- b) A confecção deste documento atende a previsão do direito a petição do art.5, inciso XXXIV, alínea "a", da constituição Federal. Os agentes de trânsito não estavam no momento da ocorrência;
- c) Este documento apenas narra os fatos trazidos pelo declarante;
- d) As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 299 (Falsidade Ideológica) e 0 342 (Falso testemunho). Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou interpretar em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro.

Mossoró/RN 30 de Dezembro de 2015

Itamara Karla da Costa

Itamara Karla da Costa (declarante)

1º Ten PM Júlio César - Chefe do Setor de Tráfego/2º DPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

0821883-53.2017.8.20.5106

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ITAMARA KARLA DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL

RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E C I S Ã O

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, entre as partes em epígrafe.

É o que importa relatar. Decido.

A Resolução nº 29 de 09 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, por meio do seu art. 2º, inciso I, alterou a competência da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, “para privativamente, processar e julgar”, feitos relacionados ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Destarte, constando do presente feito pretensão voltada ao recebimento da verba securitária decorrente do DPVAT, impõe-se a remessa da ação ao competente Juízo.

Isto posto, declino a competência para o Juízo da Sexta Vara Cível desta Comarca, para a qual deverá ser o feito remetido com as cautelas legais e a necessária baixa na distribuição.

Cumpra-se imediatamente.

Mossoró/RN, 27 de novembro de 2017.

FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

DESPACHO

Defiro o pleito de gratuidade judiciária, ante a documentação acostada nos autos, nos termos do art. 98 do CPC/2015.

CITE-SE a parte demandada, com as cautelas legais.

Decorrido o prazo da contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias, apresente manifestação, oportunidade em que: I- Havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II- havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III- em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte apresentar resposta à reconvenção.

Após o decurso do prazo concedido a parte autora, encaminhe-se os presentes autos ao CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com vista à realização de exame pericial, a ser realizado por profissional médico indicado por aquele Centro Judiciário.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 6 de março de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº 0821883-53.2017.8.20.5106

Ao (À): Srº(Srª):

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, CENTRO, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a). DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0821883-53.2017.8.20.5106, em que ITAMARA KARLA DA COSTA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 5,0 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Mossoró/RN, 20 de agosto de 2018

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17112709143613000000012585715
INICIAL NEGADO COM BOLETIM - ITAMARA KARLA DA COSTA	Petição Inicial	17112709111464600000012585854
itamara karla da costa (sem consultor).3	Procuração	17112709114201600000012585866
Substalecimentos	Substabelecimento	17112709115573500000012585876
negativa	Outros documentos	17112709121376800000012585885
itamara karla da costa (sem consultor).4	Outros documentos	17112709122274000000012585827
itamara karla da costa (sem consultor).7	Outros documentos	17112709123305200000012585836
itamara karla da costa (sem consultor).8	Outros documentos	17112709124195000000012585845
itamara karla da costa (sem consultor).10	Outros documentos	17112709125655400000012585903
itamara karla da costa (sem consultor).12	Outros documentos	17112709130694400000012585907
itamara karla da costa (sem consultor).13	Outros documentos	17112709131645400000012585915
itamara karla da costa (sem consultor).15	Outros documentos	17112709133197200000012585928
itamara karla da costa (sem consultor).17	Outros documentos	17112709134363400000012585933
itamara karla da costa (sem consultor).19	Outros documentos	17112709135215800000012585936
itamara karla da costa (sem consultor).20	Outros documentos	17112709140093500000012585942
Decisão	Decisão	17112712071770600000012586069
Despacho	Despacho	18030611215840500000021582070



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de ID 30789420 foi disponibilizado no DJE nº 3068877, de 20/08/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 21/08/2018**, no DJE.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0821883-53.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ITAMARA KARLA DA COSTA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação da parte ré.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0821883-53.2017.8.20.5106

AUTOR: ITAMARA KARLA DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ, 13 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

Processo nº: 0821883-53.2017.8.20.5106

AUTOR: ITAMARA KARLA DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

MOSSORÓ, 13 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0821883-53.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ITAMARA KARLA DA COSTA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias sem que a parte ré tenha se habilitado nos autos do presente feito. Outrossim, conforme Decisão de ID 34690895, remeto os presentes para proceder a intimação da requerida via DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 05 de abril de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0821883-53.2017.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizada no DJE nº 03291118, de 15/04/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 16/04/2019.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)